

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 24.491 DE 28 DE JUNHO DE 1934.

Revogado pelo Decreto de 25.04.1991

Texto para impressão

~~Declara isentos de quaisquer impostos estaduais ou municipais, os serviços da indústria da fiação do ouro aluvionar, e da compra e venda do ouro:~~

~~O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando a necessidade de incentivar no país, a indústria extrativa do ouro;~~

~~Considerando que o Governo da União tem competência atributiva para legislar na espécie;~~

~~Considerando que, destarte, tem sido promulgada uma legislação especial;~~

~~Considerando que todo ouro é adquirido pelo Governo Federal;~~

DECRETA:

~~Art. 1º Os serviços da indústria da fiação do ouro aluvionar (decreto n. 24.193 de 3 de maio de 1934) e da compra e venda do ouro (decreto n. 23.535 de 4 de dezembro de 1933 e 24.195 de 7 de maio de 1934) estão isentos de quaisquer impostos estaduais ou municipais:~~

~~Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:~~

~~Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.~~

~~GETULIO VARGAS. *Oswaldo Aranha.*~~

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1934.